



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1165

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1165

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.270, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES REFERENTES À LIMPEZA DE TERRENOS, CALÇADAS, CASAS E CONTRUÇÕES LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, 12 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município de Guaimbê a promoção da limpeza, remoção e destinação do lixo domiciliar e de outros resíduos sólidos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, II da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município de Guaimbê cuidar da saúde pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 172 da Lei Orgânica Municipal a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 171 do Código de Posturas do Município de Guaimbê, os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes dos imóveis situados no perímetro urbano do Município são obrigados a conservar e manter em perfeito estado de conservação de limpeza e salubridade seus imóveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 171, § 2º do Código de Posturas do Município de Guaimbê, a Administração Pública fará a limpeza ou saneamento dos terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados, cobrando o correspondente preço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o preço público referente à limpeza ou saneamento de imóveis particulares a que se refere o art. 171, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 228/2021 - Código de Posturas do Município de Guaimbê.

§ 1º O preço público referente à limpeza ou saneamento de imóveis será cobrado independentemente da aplicação da multa a que se refere o art. 174, do Código de Posturas do Município de Guaimbê.

§ 2º Os serviços serão cobrados:

I - por metro quadrado (m²), quando se tratar de limpeza de terreno, jardins ou calçadas;

II - por metro cúbico (m³), quando se tratar de

remoção de detritos, entulhos e lixos.

Art. 2º Decorrido o prazo para limpeza voluntária a que se refere o art. 171, § 2º, do Código de Posturas do Município de Guaimbê, a Administração Pública Municipal dará início à limpeza ou saneamento do imóvel, diretamente ou por intermédio de empresa contratada.

Art. 3º Após realização da limpeza, o proprietário, titular, inquilino ou ocupante do imóvel será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento dos valores devidos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 1º A notificação a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser via Diário Oficial do Município ou mediante correspondência com aviso de recebimento, oportunidade em que os custos referentes a esta última também serão cobrados dos agentes delineados no "caput" deste artigo.

§ 2º Processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescer-se-á juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 227/2021 - Código Tributário do Município de Guaimbê.

Art. 4º O valor correspondente ao serviço a que se refere o art. 1º, § 2º será de R\$ R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado (m²) ou cúbico (m³), conforme a natureza do serviço realizado.

Parágrafo único. O valor poderá ser reajustado anualmente, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5º Ficam revogada as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 10 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Ata, realizada no dia 03/02/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se selecionados os projetos de venda do certame os fornecedores da agricultura familiar: **SENHORA VILMA GOMES GARCIA**, CPF nº 054.761.348-24, com sede no Sítio São Carlos s/nº - Bairro Ciência - CEP 16.480-899 - Guaimbê - SP, pelo valor total de R\$ 39.999,93 (trinta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1165

Página 3 de 3

nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), **SENHOR CESAR GOMES GARCIA**, CPF nº 400.477.798-45, com sede no Sítio São Carlos s/nº - Bairro Ciência - CEP 16.480-899 - Guaimbê - SP, pelo valor total de R\$ 39.999,79 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), **SENHOR SEBASTIÃO FATIMO GARCIA**, CPF nº 036.153.858-88, com sede na Chácara São Carlos s/nº - Bairro Ciência - CEP 16.489-899 - Guaimbê - SP, pelo valor total de R\$ 39.995,80 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) e **APOL - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E OLERICULTORES DE LINS E REGIÃO**, CNPJ nº 09.568.406/0001-40, com sede na Rua Pedro Miranda de Campos nº 358 - Bairro Jardim São Vicente - CEP 16.402-600 - Lins - SP, pelo valor total de R\$ 151.678,47 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), **ADJUDICO** o objeto aos fornecedores da agricultura familiar nos termos do edital e **HOMOLOGO** os procedimentos adotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

GUAIMBÊ, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....